



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

L I D O

27/02/13

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1374 /2013

(Autor: Deputado Joe Valle)

Proíbe a venda casada de brindes, brinquedos e afins com refeições destinadas ao público infantil em restaurantes, lanchonetes e similares no Distrito Federal.

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Distrito Federal ficam proibidos de vender brindes, brinquedos e afins com de refeições destinadas ao público infantil.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Fica concedido aos estabelecimentos previstos no art. 1º o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A má alimentação é o grande responsável pelo excesso de peso infantil e pelo aumento da obesidade nos últimos seis anos no Brasil. Os alimentos que eram exceções em nossa alimentação, infelizmente, hoje fazem parte do nosso dia a dia.

A venda casada de refeições com brindes e brinquedos incentiva o consumo de alimentação rica em açúcares e gordura. Muitos pais não resistem aos apelos dos filhos pelos brindes e acabam permitindo o consumo.

O Código de Defesa do Consumidor prevê no artigo 39, incisos I e IV a proibição da venda casada e da prevalência da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços respectivamente.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1374/2013

Folha Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

(...)

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

Venda casada constitui ainda infração da ordem econômica conforme previsão do artigo 36, § 3º, inciso XVIII da Lei Federal 12.529 de 30 de novembro de 2011.

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

XVIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;

Os alimentos que eram exceções em nossa alimentação, hoje fazem parte do nosso dia a dia. Agir de forma integrada - professores, pais, serviço de saúde e comunidade - favorecem a promoção de hábitos alimentares saudáveis. As cantinas escolares têm um papel ativo e importantíssimo nesse processo!

Estima-se que a obesidade infanto-juvenil tenha aumentado 240% nas últimas décadas (TALAMONI, 2005).

Atualmente, muitas crianças e adolescentes têm apresentado altas taxas de colesterol, pressão alta, diabetes e doenças do coração, doenças que até então eram caracterizadas como de adultos (OMS, 2004).

Estudos científicos revelam a existência de osteoporose em crianças e adolescentes, causada pelo consumo excessivo de refrigerantes (SBEM).

70% dos gastos do Sistema Único de Saúde (SUS) vão, atualmente, para o tratamento de doenças crônicas como: diabetes, hipertensão, obesidade, câncer e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

doenças do coração, causadas, em grande parte, por uma alimentação de má qualidade (ARAÚJO, 2006).

Dados alarmantes como esses devem ser, com certeza, do que suficientes para justificar não só o presente projeto de lei, mas também ações enérgicas no combate à má alimentação.

Sendo a presente proposição de grande importância para o bem estar e saúde de crianças e adolescentes, conclamo os nobres pares para aprovar este Projeto de Lei Complementar.

Joe Valle
Deputado Joe Valle
PSB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : BRINDES
Data : 28/02/13 09:43:09
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : [PL-888/1999](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/11/99

Ementa : PROÍBE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE JOGOS DE DIVERSÕES ELETRÔNICOS DO TIPO FLIPERAMA, VÍDEO-GAMES, CAÇA BRINDES E SIMILARES NUMA ÁREA MÍNIMA DE 300 METROS DE DISTÂNCIA DE ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, NO TERRITÓRIO DO DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : RENATO RAINHA

2 : [PL-1037/2008](#)

Situação : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 14/10/08

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VINCULAR A DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES À VENDA DE ALIMENTOS.

Indexação :

Autoria : ROBERTO LUCENA

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : BRINQUEDOS
Data : 28/02/13 09:44:28
Proposições Encontradas : 13 **Tela** : 1/1

1 : [PL-253/1995](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/04/95

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SE COMERCIALIZAR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, ARMAS DE BRINQUEDO QUE NÃO POSSUAM CORES E FORMATOS DISTINTOS DAS ARMAS VERDADEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDOS.

Autoria : MANOEL DE ANDRADE

2 : [PL-3900/1998](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 24/06/98

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA 'BRINQUEDO DE GRANDE IMPACTO EMOCIONAL, NÃO RECOMENDADO ÀS PESSOAS COM PROBLEMAS CARDÍACOS', JUNTO AOS BRINQUEDOS COM ESTAS CARACTERÍSTICAS NOS PARQUES DE DIVERSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : RADICAIS, IMPACTOS EMOCIONAIS, CARDÍACOS.

Autoria : MARCOS ARRUDA

3 : [PL-501/1999](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/06/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS A CRIANÇAS SEM O SELO DO INMETRO NA EMBALAGEM.

Indexação : INSPEÇÃO, CRIANÇAS, ACIDENTAM COM OBJETOS, NOÇÃO DO PERIGO, MAMADEIRAS, CHUPETAS, BRINQUEDOS, BERÇOS.

Autoria : SILVIO LINHARES

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1374/2013

Folha Nº 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

4

PL-1668/2000

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 21/11/00

Ementa : ESTABELECE NORMAS PARA A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E REMODELAÇÃO DE PARQUE PÚBLICO INFANTIL DO DISTRITO FEDERAL, GARANTE O ACESSO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS AOS **BRINQUEDOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : ALÍRIO NETO

5

PL-1945/2005

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 14/06/05

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE **BRINQUEDOS** ADAPTADOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS LOCALIDADES QUE ESPECIFICA.

Indexação : **BRINQUEDOS** ADAPTADOS, CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER, PÚBLICOS E PARTICULARES.

Autoria : AGRÍCIO BRAGA

6

PL-2131/2005

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/10/05

Ementa : PROÍBE A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS OU **BRINQUEDOS**, DESTINADOS AO PÚBLICO INFANTIL, QUE SÍMULEM OU IMITEM CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGERO.

Indexação : PROIBIÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALIMENTOS, BRINQUEDO, CIGARRO, CIGARRILHA, CHARUTO, PRODUTO FUMÍGERO, (IGPM), (FGV).

Autoria : PENIEL PACHECO

7

PL-34/2007

Situação : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 07/02/07

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE **BRINQUEDOS** ADAPTADOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS LOCALIDADES QUE ESPECIFICA.

Indexação : OBRIGATORIEDADE, INSTALAÇÃO, **BRINQUEDOS** ADAPTADOS, CRIANÇAS PORTADORAS, (DF).

Autoria : PEDRO PASSOS

8

PL-184/2011

Situação : Tramitando

Localização : CEOF

Leitura : 22/02/11

Ementa : DISPÕE SOBRE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE OS PODERES EXECUTIVOS DO ESTADO AO DESTINAREM RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS QUE TEM POR OBJETIVO OFERECER À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER, DEVERÃO PREVER A COLOCAÇÃO DE **BRINQUEDOS** E ACADEMIAS POPULARES PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS DE TODAS AS IDADES, PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Indexação :

Autoria : EVANDRO GARLA

9

PL-378/2011

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 07/06/11

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE **BRINQUEDOS** ADAPTADOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS LOCALIDADES QUE ESPECIFICA.

Indexação :

Autoria : LUZIA DE PAULA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1374/2013
Folha Nº 05 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

10 : [PL-504/2011](#) **Situação** : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 24/08/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO NAS BILHETERIAS, DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E LAUDOS DE VISTORIA TÉCNICA NOS EVENTOS E LOCAIS DE DIVERSÕES, BEM COMO ATESTADO TÉCNICO DOS **BRINQUEDOS** ELETRÔNICOS CONSTANTES DOS BUFFETS INFANTIS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : AYLTON GOMES

11 : [PL-550/2011](#) **Situação** : Apensado

Localização : Tramitando

Leitura : 20/09/11

Ementa : DETERMINA QUE EM TODOS OS **BRINQUEDOS** E DEMAIS ATRAÇÕES EXISTENTES EM PARQUES DE DIVERSÃO EM FUNCIONAMENTO NO DISTRITO FEDERAL SEJAM FIXADAS, EM LOCAL VISÍVEL PARA O PÚBLICO, PLACAS INFORMATIVAS COM DADOS SOBRE MANUTENÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E EVENTUAIS RISCOS NA UTILIZAÇÃO DESSES APARELHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : OLAIR FRANCISCO

12 : [PL-1010/2012](#) **Situação** : Apensado

Localização : Tramitando

Leitura : 26/06/12

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE **BRINQUEDOS** ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

Indexação :

Autoria : ROBÉRIO NEGREIROS

13 : [PL-1322/2013](#) **Situação** : Tramitando

Localização : CAS

Leitura : 06/02/13

Ementa : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE **BRINQUEDOS** EM SALÕES E CASAS DE FESTAS INFANTIS NA FORMA QUE MENCIONA.

Indexação :

Autoria : ELIANA PEDROSA

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei

Ano : 1991 a 2013

Palavra-Chave : PÚBLICO INFANTIL

Data : 28/02/13 09:46:10

Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-1668/2000](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 21/11/00

Ementa : ESTABELECE NORMAS PARA A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E REMODELAÇÃO DE PARQUE PÚBLICO INFANTIL DO DISTRITO FEDERAL, GARANTE O ACESSO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS AOS BRINQUEDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : ALÍRIO NETO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1374/2013

Folha Nº 06 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

2

PL-2131/2005

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/10/05

Ementa : PROÍBE A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS OU BRINQUEDOS, DESTINADOS AO PÚBLICO INFANTIL, QUE SIMULEM OU IMITEM CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGERO.

Indexação : PROIBIÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALIMENTOS, BRINQUEDO, CIGARRO, CIGARRILHA, CHARUTO, PRODUTO FUMÍGERO, (IGPM), (FGV).

Autoria : PENIEL PACHECO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando para os fins regimentais junto às Comissões a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema. A matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, na CESC, CDC E CCJ.

Em, 28/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1374/2013
Folha Nº 07 R, 1ª